



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1082- Major Sales-RN, terça-feira, 25 de agosto de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Portaria 048/2020

Decreto nº 194, de 24 de agosto de 2020

Decreto nº 195, de 24 de agosto de 2020

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 048/2020-PM.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º. II e VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 208, de 30 de setembro de 2013, Dispõe sobre novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, subsidia o Estatuto do Magistério Municipal local;

Considerando solicitação da parte interessada;

Considerando parecer da Secretaria Municipal de Administração e as disposições legais, suas citações, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN., a servidora Diana Rolim de Lacerda Ramalho, brasileira, solteira, domiciliado a Rua Zenaide Alcantara, 149, Centro, Cajazeiras, portadores do CPF sob o nº 038.602.614-95 e RGº de nº 2.583.739, candidata aprovada no Concurso Público realizado aos 23 de julho de 2017, para o Cargo de Assistente Social, sob número de matrícula 120428-9.

Parágrafo Único. A exoneração de que trata a presente Portaria atende à pedido do referido servidor, conforme expediente datado de 25 de agosto de 2020, e revoga a Portaria 014/2018 de 01 de fevereiro de 2018 em caráter irrevogável.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os procedimentos de praxe.

Quarto - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN..

Gabinete do Prefeito, aos 25 de agosto de 2020.

Thales André Fernandes
PREFEITO

Decreto de nº 194, de 24 de agosto de 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº210, de 30 de setembro de 2013;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei;

Considerando a necessidade de regulamentação da referida Lei Federal, no âmbito de Município de Major Sales/RN,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o Art. 1º, da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc -, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no Art. 2º, da referida Lei Federal, conforme regulamentação federal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o Art. 2º, deste decreto e, das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Major Sales, nos termos do Art. 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Major Sales, através da Lei Aldir Blanc, nomeado pela Portaria Municipal nº 040/2020, de 13 de agosto de 2020, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Major Sales, para a distribuição dos



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1082- Major Sales-RN, terça-feira, 25 de agosto de 2020

recursos na forma prevista no Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, observado o disposto no Art. 3º, do presente Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do Art. 1º, deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Major Sales;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho de que trata o artigo fica composto conforme disposto na Portaria Municipal 040/2020.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto de nº 195, de 24 de agosto de 2020.

Institui o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Major Sales, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 210, de 30 de setembro de 2013;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei;

Considerando que a Lei supra referida prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura, conforme inciso II, do § 1º, do Art. 7º;

Considerando o disposto no Art. 215 da [Constituição da República](#), que ordena ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de

apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

Considerando a necessidade de regulamentação da referida Lei Federal de nº14.017/2020, no âmbito de Município de Major Sales/RN,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Major Sales/RN, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, turismo e Lazer, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura Local, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc.

Art. 2º O Cadastro Municipal servirá como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Art. 3º Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Major Sales, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - agente individual (pessoa física): artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;

II - agentes coletivos: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III - pontos de cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV - pontão de cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V - espaços culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1082- Major Sales-RN, terça-feira, 25 de agosto de 2020

Art. 5º O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e ser feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

I - nome / razão social;

II - nome artístico /nome fantasia;

III - CPF / CNPJ;

IV - data de nascimento / data de expedição CNPJ;

V - e-mail;

VI - endereço completo;

VII - telefone;

VIII - redes sociais, site e blog (link);

IX - área de atuação cultural;

X - registro o profissional na área cultural;

XI - integra algum coletivo;

XII - integra algum espaço / equipamento / instituição cultural;

XIII - origens da renda financeira;

XIV - vínculo empregatício, considerando a área de atuação;

XV - benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;

XVI - minicurrículo.

Parágrafo Único. Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e o a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Parágrafo Único. Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, observado o disposto nas Leis Federais de nºs 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação, e 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

Art. 8º O cadastro, contendo a relação completa dos inscritos, será publicado mensalmente em Boletim Oficial da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 9º O uso dos dados existentes na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Major Sales, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso,

produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 10. Os cadastros realizados até a data de publicação deste Decreto serão mantidos, sendo gradativamente atualizados de conformidade com as disposições do presente Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com